

DECRETO N.º 062 - de 01 de julho de 2005.

Disciplina a utilização dos equipamentos de hardware e software pertencentes à Prefeitura do Município de Ribeirão Grande.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de otimizar o uso dos equipamentos de informática, e a recente instalação do sistema de Internet de acesso rápido e os riscos decorrentes de seu acesso indevido,

DECRETA:

CAPITULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para aplicação deste decreto, aplica-se as seguintes definições técnicas:

Hardware: Componente ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos;

Software: Conjunto dos componentes que não fazem parte dos equipamentos físicos, propriamente ditos, e que incluem as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização do sistema;

Internet: Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando o protocolo TCP/IP;

Intranet: Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando o protocolo TCP/IP e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (Firewall);

Extranet: Conjunto de mecanismos capazes de prover níveis específicos de acesso a dados e sistemas pertencentes a intranet de uma determinada instituição a pessoas que estejam acessando estes sistemas a partir da Intranet;

Correio eletrônico: Serviço que possibilita a troca assíncrona e ubíqua de mensagens através de recursos da Internet;

Sítio da Internet também conhecido como “site”: Conjunto de documentos apresentados ou disponibilizados na rede mundial (web) por um indivíduo, empresa ou instituição, que pode ser acessado em um endereço específico da rede Internet (URL – Uniform Resource Locator), podendo ser subdividido em páginas com endereços específicos e próprios;

Bancos de dados: Qualquer arquivo estruturado de dados, acessível segundo determinados critérios, que seja centralizado, descentralizado ou distribuído de modo funcional ou geográfico;

Suporte: Assessoria prestada por pessoal especializado visando solucionar problemas e imperfeições em sistemas e equipamentos de informática;

Certificação digital: conjunto de técnicas criptográficas que permitem verificar a autenticidade, autoria e integridade de um documento em formato digital;

Download: Obtenção de cópia, em máquina local, de um arquivo originalmente armazenado em máquina remota ou em rede.

Artigo 2º - A presente norma se aplica a todos os servidores efetivos, comissionados, e Diretores de Departamentos, e terceiros que tenham acesso autorizado aos sistemas informatizados;

ITEM 1 - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FÍSICOS (HARDWARE)

Artigo 3º - Integra o patrimônio físico de informática da Prefeitura do Município de Ribeirão Grande:

- a) Os equipamentos de informática (microcomputadores, servidores e periféricos) adquiridos pelo Município;
- b) Os equipamentos de informática doados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem ônus, que foram registrados como integração do patrimônio;
- c) O conjunto de equipamentos necessários para a manutenção dos já existentes;

Parágrafo 1º. As doações de equipamentos feitas por pessoas físicas e jurídicas somente deverão ser aceitas se estiverem de acordo com especificações mínimas a serem determinadas pelo **Diretor do Departamento Administrativo**, atendido aos fins a que se destinam.

Parágrafo 2º. Qualquer doação de equipamento de informática recebida pelos setores da administração pública deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Material e Patrimônio.

Parágrafo 3º. Fica vedado o uso de equipamentos de informática estranhos ao patrimônio da Prefeitura, ressalvado autorização expressa da Prefeita Municipal, ou do Chefe de Gabinete.

Artigo 4º - Somente será permitida a adição e/ou substituição de peças e outros elementos de informática, em equipamentos que integram o patrimônio físico desta Prefeitura, seguindo os seus padrões previamente determinados.

Artigo 5º - A adição ou substituição não autorizada de peças e equipamentos implicará em adulteração do patrimônio, com a adoção de medidas disciplinares assim previstas na legislação vigente, bem como da responsabilização de danos causados, se houver.

Artigo 6º - A distribuição e redistribuição de equipamentos físicos observarão as necessidades estabelecidas pelo Diretor Administrativo, ouvido o responsável pela manutenção do parque informático.

ITEM 2 - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE NÃO SEJAM FÍSICOS (SOFTWARE)

Artigo 7º - Integra o patrimônio de informática da Prefeitura Municipal:

As licenças de uso de aplicativos adquiridos, ou recebidas em doação, pela Prefeitura Municipal para seu uso e de terceiros nos termos da legislação em vigor;

Os sistemas aplicativos e respectivos códigos fontes desenvolvidos ou adquiridos para atender finalidades específicas da Prefeitura Municipal;

Artigo 8º - As condições de uso e de instalação dos aplicativos envolvidos, estabelecidas pelos seus

fabricantes, deverão ser rigidamente observadas.

Artigo 9º - A prefeitura Municipal poderá adotar o uso de softwares chamados "livres" em quaisquer áreas, assim designados àqueles que possuam o código fonte aberto e cujo uso não enseja o pagamento de licenças de uso, observadas as condições estabelecidas para sua disponibilização por aquele que o desenvolveu, seguindo padrão a ser estabelecido pelo Gabinete do Executivo.

Artigo 10 - Compõe o conjunto básico de aplicativos de todas as máquinas da Prefeitura Municipal, podendo acompanhar cada máquina distribuída:

- a) Um sistema operacional de uso difundido;
- b) Um navegador para uso na Internet;
- c) Um aplicativo de correio eletrônico;
- d) Um processador de texto;
- e) Uma planilha eletrônica de cálculos;
- f) Um sistema de detecção e eliminação de vírus de computador.

Parágrafo 1º - Outros aplicativos poderão ser instalados em cada máquina, dependendo da necessidade específica do usuário, e devidamente autorizados pela diretoria do Departamento Administrativo.

Parágrafo 2º - Fica vedado à instalação de aplicativos não autorizados pelo Executivo Municipal, mesmo que o usuário possua licença para sua instalação, ficando responsabilizado pela observância das normas legais atinentes ao uso de software não autorizado, bem como pelas implicações penais decorrentes dessa instalação, se não for legalmente autorizada.

Parágrafo 3º - É vedado à inserção, em qualquer meio de armazenamento, de arquivos de conteúdo não relacionados às atividades funcionais, ressalvado o que for autorizado pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE REDE

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver e aperfeiçoar um sistema de integração, por rede, de todas as máquinas propiciando a integração e a comunicação de todos os Servidores e Diretores, e Chefe do Executivo, em um ambiente único e de comum acesso.

Parágrafo único - O Executivo Municipal deverá proporcionar o acesso ao sistema de rede mediante senha pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável pela utilização e guarda desta informação.

Artigo 12 - É responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo determinar a política e indicar aos responsáveis, a execução e restauração das cópias de segurança (backup) dos meios de armazenamento compartilhado em rede.

Parágrafo único - A cópia de segurança e restauração das informações, armazenadas em dispositivos locais de acesso exclusivo, é de responsabilidade dos respectivos usuários.

Artigo 13 - O sistema de rede única permitirá a plena comunicação entre seus integrantes, e de seus integrantes com a rede Internet, nos moldes estabelecidos neste capítulo.

Artigo 14 - Todas as máquinas da Prefeitura Municipal deverão possuir acesso à rede Internet, bem como à rede de uso interno, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

ITEM 1 - INTERNET

Artigo 15 - A Internet poderá ser acessada por todos os usuários sendo, exclusivamente, utilizada para finalidades profissionais ou necessárias para o bom andamento do serviço público ou visando o interesse social.

Artigo 16 - Fica vedado o acesso por qualquer usuário a sítios que:

- a) Conttenham material atentatório à dignidade e à integridade da pessoa humana;
- b) Conttenham material pornográfico, de pedofilia e assemelhados;
- c) Conttenham propaganda de ideologias contrárias ao regime democrático, bem como façam a apologia do uso da violência;
- d) Conttenham material que faça apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior, bem como venha ensinar ou facilitar a prática de crimes assim previstos nas legislações brasileiras ou no exterior;
- e) Conttenham jogos de azar;
- f) Conttenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano médio;
- g) Que tragam ao equipamento utilizado e às redes internas códigos maliciosos, artifícios de violação, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar ou danificar as redes, os sistemas, os banco de dados registrados e os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - O Departamento Administrativo fica autorizado a rastrear, se necessário, os acessos dos usuários à rede Internet e aos sítios acima elencados, seja por meio direto ou por aplicativos específicos, em tempo real ou posteriormente ao uso, nos moldes que entender mais convenientes, mediante reclamação formalizada e dirigida a esta entidade.

Parágrafo 2º - O ingresso comprovado a tais sítios, garantida a ampla defesa do(s) envolvido(s), poderá incorrer em procedimento disciplinar contra o usuário e as sanções legalmente previstas, cujo procedimento ocorrerá sob sigilo.

Artigo 17 - Fica expressamente vedada à prática de “downloads” de arquivos da Internet, seja de que natureza for, somente sendo permitidas aquelas operações que visem auxiliar as funções do servidor.

Artigo 18 - Os usuários de cada equipamento utilizado para conexão à Internet deverão zelar pela segurança das máquinas utilizadas nas conexões com essa rede, sendo de sua responsabilidade a manutenção e atualização de sistemas de detecção de vírus e outros meios danosos aos equipamentos e à rede da Prefeitura Municipal.

ITEM 2 - EXTRANET

Artigo 19 - O Executivo Municipal deverá constituir um ambiente computacional de acesso limitado, aos usuários autorizados, e cadastrados pelo Departamento Administrativo.

ITEM 3 - CORREIO ELETRÔNICO

Artigo 20 - Aqueles que possuírem cadastro de endereço eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal (nome@ribeiraogrande.sp.gov.br) deverão utilizar este sistema como meio preferencial de receber e enviar comunicações oficiais entre os usuários do sistema, para receber:

- a) Informações gerais de interesse funcional;
- b) Correspondência entre usuários;
- c) Transferência de arquivos, desde que não contaminados por vírus e códigos maliciosos;

Artigo 21 - Fica expressamente vedado o envio de mensagens pelo sistema de correio eletrônico, entre quaisquer usuários ou mesmo externamente, que:

- a) Contenham mensagens ou imagens atentatórias à dignidade e à integridade da pessoa humana;
- b) Contenham mensagens ou imagens pornográficas, de pedofilia e assemelhados;
- c) Contenham propaganda de qualquer espécie;
- d) Contenham material que signifique apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior;
- e) Contenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano médio;
- f) Tragam ao equipamento utilizado e às redes internas códigos maliciosos, artificios de violação, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar ou danificar as redes, os sistemas, os dados registrados e os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande;
- g) Contenham "correntes", "boatos", anedotas e assemelhados.
- h) Não tenha relação com os serviços realizados.

Parágrafo Único – O envio/recepção de mensagens eletrônicas para uso particular, dependerão da autorização do Diretor Responsável por cada departamento, desde que fique comprovado que não irá alterar o bom andamento dos serviços.

Artigo 22 - O Executivo Municipal fica autorizado a rastrear a origem e o destino de mensagens do correio eletrônico, ficando vedada à pesquisa aleatória do seu conteúdo, desde que não importe em uma das situações do artigo anterior, quando um ou mais destinatários revelem ao Diretor Administrativo seu conteúdo em reclamação formalizada e dirigida a esta entidade.

ITEM 4 – SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - O Executivo Municipal manterá um sítio na Internet, com o endereço www.ribeiraogrande.sp.gov.br, para publicação dos dados obrigatórios por lei.

Artigo 24 - As páginas de responsabilidade da Prefeitura Municipal somente poderão utilizar referências gerais de outras páginas através de hiperligações (hyperlinks), desde que seja mencionado somente o endereço base, sendo vedada a utilização de endereços diretos a páginas secundárias de um sítio da Internet, salvo prévia autorização do detentor do referido sítio.

ITEM 5- BANCO DE DADOS

Artigo 25 - A Prefeitura Municipal poderá instituir quantos bancos de dados entender necessários para o aperfeiçoamento de suas atividades, sendo que os dados ali existentes pertencem à Prefeitura Municipal.

Artigo 26 - Desde que tenham interesse público, poderão ser divulgadas todas as informações possíveis constantes nos bancos de dados do Município, podendo tais dados, serem acessados por sistemas de pesquisa, desde que não possibilitem o levantamento de dados sensíveis sobre as pessoas envolvidas.

Parágrafo único - Fica vedado à utilização de sistemas de pesquisa por meio de levantamento de nomes de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 27 - A adulteração interna ou externa dos bancos de dados, bem como o seu acesso não autorizado, enseja medidas disciplinares previstas em Lei.

CAPÍTULO III - SUPORTE TÉCNICO

Artigo 28 - O Executivo Municipal definirá a seu critério a forma de suporte técnico, definindo se por terceiro, ou servidor do quadro.

Artigo 29 - O Suporte somente poderá ser efetuado em equipamentos físicos de propriedade do Município, bem como a aplicativos instalados pelo próprio município, mantendo relatório atualizado sobre a situação de cada equipamento\software.

Artigo 30 - Caberá a cada usuário o uso adequado e a execução de medidas que venham a preservar os equipamentos e os aplicativos, bem como zelar pela integridade de dados na rede, devendo atualizar os sistemas de detecção e eliminação de vírus e outros aplicativos que possam vir a danificar o patrimônio do município.

CAPÍTULO IV - DOCUMENTOS DIGITAIS

Artigo 31 - Será considerado documentos válidos, além daqueles representáveis por meio físico, aqueles que, por meio de representação aceitável em computador e um software específico, exprimirem um fato ou uma vontade.

Artigo 32 - O Poder Público Municipal poderá adotar para utilização interna ou externa o uso de documentos digitais criptografados, assim considerados aqueles confirmados por meio de certificação digital ou tecnologia assemelhada, e que possuam a garantia de autenticidade e integridade.

Artigo 33 - Os documentos mencionados no artigo anterior terão plena validade para todos os efeitos legais, dispensando a apresentação de reproduções por meio físico, salvo exigência específica do órgão competente ou impugnação fundamentada de falsidade do meio digital, seja por adulteração voluntária ou involuntária.

Artigo 34 - O uso indevido dos meios de certificação de documentos eletrônicos, bem como a obtenção ou adulteração indevida de códigos pessoais ou senhas de terceiros, constituirá infração disciplinar grave e, garantida a ampla defesa, ensejará penalidades administrativas, sem prejuízo das penalidades criminais assim previstas na legislação vigente.

Artigo 35 - A geração e a revogação de chaves públicas e privadas para a certificação eletrônica, deverá ser, exclusivamente, realizada pelo Diretor Administrativo, devendo este manter fiel registro contendo a data e o destinatário.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - O Departamento Administrativo deverá proceder para controle, levantamento da situação atual dos equipamentos e software de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 30 de junho de 2005.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
--	---

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 1.º Andar – Centro - Ribeirão Grande - SP

